

PARECER Nº 1/2017

PARECER 001 - CDDHCEDP

**Da Comissão de Direitos Humanos,
Cidadania, Ética e Decoro
Parlamentar sobre o Projeto de Lei
nº 1574/2017, que “Altera a Lei nº
4.374, de 28 de julho de 2009, que
*Institui no Distrito Federal o Dia de
Combate à Homofobia.*”**

**AUTOR: deputado RICARDO
VALE**

**RELATOR: deputado
RAIMUNDO RIBEIRO**



I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar o Projeto de Lei nº 1.574/17, de autoria do deputado Ricardo Vale, que altera a Lei nº 4.374/09. O referido diploma *Institui no Distrito Federal o Dia de Combate à Homofobia.*

O texto do projeto altera o art. 1º da Lei 4.374/2009 trocando o vocábulo *homofobia* por *LGBTfobia*, além de acrescentar artigo incluindo a data (17 de maio) no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O autor justificou sua iniciativa argumentando que o termo *LGBTfobia*, “adotado mundialmente por diversos órgãos e entidades que lutam pelos direitos e garantias da população LGBT, busca adequar a norma legislativa do DF aos parâmetros e referências conceituais notadamente vigentes”. Segundo o parlamentar, entende-se por *LGBTfobia* a hostilidade geral, psicológica e social ou constrangimento, discriminação e qualquer tipo de violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais ou transgênero.

Pugna com seus pares pela aprovação da proposta.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório



II – VOTO DO RELATOR

Em consonância com o Art. 67, V, *a* e *e* do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar analisar o mérito da proposição *sub examine*, especialmente quanto aos aspectos de necessidade, oportunidade e relevância social. Senão vejamos:

Art. 67. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

V – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) defesa dos direitos individuais e coletivos;

(...)

e) discriminações étnicas, sociais ou quanto à orientação sexual;

Portanto, embora haja pequenino equívoco na grafia do termo LFBTFobia, que se pretende incluir na Lei 4.374 (a letra F deve vir minúscula, sob pena de criar equívoco quanto às iniciais das minorias ali representadas), entendemos que vícios de natureza formal e gramatical serão, a tempo devido, analisados pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, cabendo-nos agora tão somente a análise de mérito no âmbito desta CDDHCEDP.

A leitura do Projeto de Lei nº 1.574/17 nos esclarece que o deputado Ricardo Vale, acertada e oportunamente, tem a intenção de *atualizar* o texto da lei que institui no Distrito Federal o *Dia de Combate à Homofobia*. A promulgação daquele diploma legal, em 2009, foi sem dúvida iniciativa de vanguarda e motivo de orgulho para esta Câmara Legislativa no quesito respeito e atenção aos direitos humanos e de minorias. No entanto, a nossa sociedade avança a passos rápidos no aperfeiçoamento desses direitos. Hoje, falar apenas em homofobia, claramente exclui alguns segmentos com diferente orientação sexual e que vêm ganhando visibilidade não somente por lutarem pela garantia de direitos coletivos, mas também específicos. Por

tal razão vem sendo preferida, no mundo todo, a sigla LGBT, que especifica cada um desses segmentos e trata de maneira inclusiva lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Cabe a esta Comissão incentivar e aplaudir iniciativas como essa do deputado Ricardo Vale, especialmente num momento em que discursos de ódio e crimes violentos são praticados cada vez mais contra a comunidade LGBT no Brasil, todos os dias. Apenas a título de exemplo, ***a cada 25 horas morre um LGBT em nosso País. Isso significa que morrem aqui mais homossexuais do que nos 13 países do mundo onde há pena de morte contra os LGBT.*** Levemos também em consideração que o governo brasileiro não possui números oficiais sobre a violência cometida contra os LGBT, e os dados que a sociedade civil colhe são baseados em relatos pessoais e mídias. Muitas vezes, inclusive, os crimes com motivação homofóbica não são assim registrados nas delegacias e entram em estatísticas de homicídios comuns.

Portanto, qualquer iniciativa legislativa que vise a educar a população para que possamos dar um fim definitivo a esse banho de sangue motivado por ódio e preconceito deve ser por nós imediatamente acolhida.

O deputado autor ainda se lembrou de incluir a data estabelecida como o Dia de Combate à Homofobia (que se tornará Dia de Combate à LGBTfobia), 17 de maio, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o que aprimora o texto da lei e joga luz ao evento.

Portanto, em face das razões acima aduzidas, manifestamo-nos pela *aprovação do Projeto de Lei 1.574/2017*, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, ao mesmo tempo em que parabenizamos o deputado Ricardo Vale pela feliz e oportuna iniciativa.

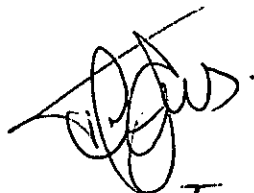
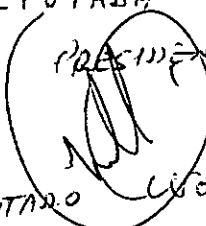
É o voto.

Sala das Comissões, de de 2017.

Presidente

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Relator


DEPUTADA TELMA RUFINO
PRESIDENTE "AD HOC"

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
RELATOR "AD HOC"